LEI Nº 2.165/2022, de 27 de outubro de 2022.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data
Crixás, Go 27-10-22
Sec. Administrativo

"Institui os Princípios Municipais para Promoção e Fortalecimento das Políticas Públicas Familiares" e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprovou*, e eu Prefeito Municipal, *sanciono* a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta Lei institui os Princípios Municipais para Promoção e Fortalecimento das Políticas Públicas Familiares, nos termos do artigo 238-G da Lei Orgânica do Município.

Art. 2°. São princípios da Promoção e do Fortalecimento das Políticas Públicas Familiares no âmbito do Município:

I - Respeito à dignidade da pessoa humana;

II - Valorização e a inviolabilidade da vida humana;

III - família como núcleo natural e fundamental da sociedade, com direito à proteção da sociedade e do Estado.

Art. 3°. São premissas para consolidação dos princípios da Promoção e do Fortalecimento das Políticas Públicas Familiares no âmbito do Município:

I - a garantia do direito à convivência familiar e comunitária;

II - a promoção dos vínculos familiares, o suporte e desenvolvimento da família, preservando as relações parentais, conjugais e intergeracionais no âmbito de suas relações;

III - a promoção do equilíbrio entre o trabalho e a família;

IV - a projeção econômica e social da família;

V - a equidade e combate à discriminação e à violência, coibindo a violência no ambiente familiar, bem como fomentando políticas de equidade e combate de discriminação à família;

VI - a valorização das funções sociais da família, baseada em relações de reciprocidade, responsabilidade e solidariedade entre os seus membros;

VII - o reconhecimento e o apoio às funções desempenhadas pela família na formação, cuidado e na proteção de crianças, adolescentes e jovens, bem como no cuidado e na proteção de pessoas idosas e de pessoas com deficiência;

VIII - o fortalecimento do valor da maternidade e da paternidade responsáveis e do cuidado e da convivência familiar e comunitária;

IX - a promoção de uma cultura de valorização da infância e da adolescência como fases peculiares do desenvolvimento, de reconhecimento e de apoio do papel dos pais ou responsáveis em relação às necessidades e aos direitos da criança e do adolescente, a fim de fortalecer o papel parental e a centralidade da família;

X - o reconhecimento do valor social do trabalho doméstico e de cuidado como essenciais para o desenvolvimento da família e da sociedade;

XI - o fortalecimento das redes de apoio às famílias e dos vínculos comunitários e a valorização das iniciativas da sociedade civil na promoção da qualidade dos vínculos familiares e comunitários;

XII - a disseminação das informações e a capacitação dos agentes públicos acerca da formulação e da avaliação de políticas públicas na perspectiva do fortalecimento dos vínculos familiares; e

XIII - o reconhecimento e o respeito aos usos e costumes dos povos e comunidades tradicionais e de outras realidades socioculturais, observados o princípio da dignidade da pessoa humana e os seus direitos fundamentais.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, **Estado de Goiás,** aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2022.

Carlos Seixo de Brito Junior
Prefeito Municipal
Adm: 2021/2024

CARLOS SEIXO DE BRITO JUNIOR
Prefeito Municipal
ADM: 2021/2024